GUARDA MUNICIPAL DE CAÇADOR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Um Estudo Técnico Preliminar (ETP) é um documento exigido pela Lei nº 14.133/2021, que visa fundamentar a necessidade de uma contratação pública. Ele reúne análises sobre a viabilidade técnica, econômica e operacional da aquisição, buscando a melhor solução para atender ao interesse público. O ETP deve considerar alternativas, justificar a escolha e demonstrar os benefícios esperados. É uma etapa essencial para garantir a eficiência, transparência e planejamento adequado nas compras governamentais.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Guarda Municipal de Caçador, na qualidade de autoridade de trânsito, exerce atividades de fiscalização e autuação, nos termos da Lei Federal nº 13.022/2014, bem como da Lei Complementar Municipal nº 314/2017. No desempenho dessas atribuições legais, torna-se indispensável a adoção de medidas voltadas à garantia da integridade do patrimônio público, à preservação da ordem urbana e à segurança dos agentes públicos e da coletividade.

Além das atividades relacionadas ao trânsito, considerando o recente reconhecimento, pelo Supremo Tribunal Federal, da legitimidade do policiamento ostensivo exercido pelas Guardas Municipais, conforme julgamento do Recurso Extraordinário nº 608.588 (Tema 656), a corporação também desempenha função de policiamento ostensivo, voltada à proteção de bens, serviços e instalações públicas municipais, bem como ao atendimento de ocorrências que envolvam a segurança do cidadão. Tais atividades incluem abordagens a veículos e pessoas, apoio a ações fiscalizatórias realizadas por outras secretarias municipais e atuação em situações que demandem pronta intervenção operacional.

Para o adequado cumprimento dessas atribuições, mostra-se imprescindível que a corporação disponha de armamentos de menor potencial ofensivo, aptos a possibilitar a atuação proporcional e escalonada no uso da força. Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de aquisição de armas não letais, destinadas à atuação em cenários críticos e dinâmicos, permitindo a tomada de decisão em situações de risco sem o emprego imediato de força letal.

A disponibilização desses equipamentos contribui diretamente para a redução de riscos à integridade física dos agentes e dos cidadãos envolvidos, bem como para o aumento da segurança operacional durante abordagens, deslocamentos e atendimentos de ocorrências, em consonância com os princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade e moderação no uso da força.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, registrada no Plano Nacional de Contratações Públicas (PNCP). **Unidade 17 - GUARDA MUNICIPAL,** sob o item de **ID 38 – ARMAMENTO**, podendo ser acessado em: https://pncp.gov.br/app/pca/83074302000131/2026/16.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7°, inciso II da IN 40/2020)

Os materiais deverão ser fornecidos por empresa especializada na comercialização de armamentos, munições e equipamentos de menor potencial ofensivo, devidamente regularizada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e demais normativas aplicáveis.

Para fins desta contratação, consideram-se **armamentos de menor potencial ofensivo** aqueles destinados a imobilizar, conter ou reduzir a capacidade de ação de indivíduo, com menor probabilidade de causar danos permanentes, quando comparados às armas letais, observados os princípios da legalidade, necessidade e proporcionalidade no uso da força.

Como requisitos mínimos, a contratada deverá assegurar que os equipamentos fornecidos:

- Sejam novos, de primeiro uso, e em linha de produção;
- Apresentem confiabilidade operacional, com funcionamento seguro e consistente em condições normais de uso;
- Sejam classificados como não letais ou de menor potencial ofensivo, conforme especificações do fabricante e normas aplicáveis;
- Possuam compatibilidade com as munições específicas do sistema ofertado, quando aplicável;
- Atendam aos padrões técnicos e de qualidade exigidos para este tipo de armamento e equipamento;
- Estejam acompanhados de manuais, certificações e demais documentos técnicos pertinentes;
- Observem, no que couber, critérios de sustentabilidade, durabilidade e segurança no uso institucional.

Todos os itens deverão estar em conformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, bem como com os padrões usualmente adotados pelos órgãos de segurança pública.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Objeto	Unidade
Pistola Não Letal de Projetil de Elastômero	06
Projétil de Elastômero	600

A estimativa considera o número máximo de equipes que podem ser mobilizadas simultaneamente, sendo 05 (cinco) equipes, com a disponibilização de 01 (uma) arma por equipe, acrescida de 01 (uma) unidade reserva, destinada à substituição imediata em caso de defeito ou indisponibilidade, totalizando 06 (seis) unidades.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Identificação das soluções disponíveis

- Dispositivos de incapacitação neuromuscular (ex: taser);
- Lançadores de munições químicas (calibres 37/38 mm e 40 mm);
- Armamentos de impacto controlado com munição de elastômero;

5.1. Análise das Alternativas

As soluções identificadas apresentam finalidades semelhantes, porém com diferenças relevantes quanto à aplicação operacional, custo e viabilidade logística:

a) Dispositivos de incapacitação neuromuscular (ex: taser/SPARK):

Embora eficazes para incapacitação imediata de indivíduos, tais equipamentos apresentam elevado custo de manutenção e operação, além de limitações logísticas.

A Guarda Municipal de Caçador já utiliza dispositivo de incapacitação neuromuscular (SPARK), cuja manutenção depende exclusivamente do envio ao fabricante, não sendo possível a realização de reparos locais. Ademais, por se tratar de equipamento eletrônico, eventuais manutenções apresentam custo elevado, podendo ultrapassar R$ 4.000,00 por intervenção.

Outro fator relevante é o custo operacional, considerando que cada disparo utiliza cartucho de uso único, com valor aproximado de R$ 300,00 por unidade, o que impacta diretamente a economicidade e a continuidade operacional do equipamento.

b) Lançadores de munições (37/38 mm ou 40 mm):

Os lançadores são amplamente utilizados em controle de distúrbios civis e situações com grande concentração de pessoas, sendo eficazes para dispersão de multidões.

Entretanto, tais cenários não são recorrentes no âmbito do Município de Caçador, de modo que sua aplicação prática torna-se limitada. Para situações rotineiras da Guarda Municipal, como abordagens individuais ou de pequenos grupos (2 a 4 pessoas), o uso desse tipo de equipamento mostra-se desproporcional e operacionalmente inadequado.

c) Armamentos de impacto controlado com munição de elastômero:

Os armamentos de impacto controlado, que podem ser empregados em plataformas curtas ou longas, apresentam-se como solução intermediária e mais adequada à realidade operacional da corporação.

Esses equipamentos permitem **atuação proporcional e escalonada do uso da força**, com maior precisão em abordagens individuais ou de pequenos grupos, além de apresentarem **menor custo operacional** quando comparados aos dispositivos de incapacitação neuromuscular.

Destaca-se, ainda, a **vantagem econômica**, uma vez que o valor de aquisição do armamento é, em muitos casos, inferior ao custo de uma única manutenção de dispositivo elétrico (SPARK). Ademais, embora também utilizem munição de disparo único, o custo por unidade é significativamente inferior, situando-se em torno de **R$ 12,00 por munição**, o que contribui para a sustentabilidade financeira da solução.

Sob o aspecto operacional, ressalta-se que o equipamento possui **aparência e ergonomia semelhantes às armas de fogo**, o que favorece o **efeito dissuasório em situações de abordagem**, contribuindo para a redução da resistência e evitando, em muitos casos, a necessidade de escalonamento do uso da força, sempre observados os princípios da legalidade, necessidade e proporcionalidade.

Ressalta-se, ainda, que a Guarda Municipal **já dispõe de armamentos longos de elastômero (calibre .12) em quantidade suficiente para atender às demandas atuais**. Contudo, o mesmo não ocorre com os armamentos de plataforma curta (pistolas calibre 10 mm), havendo **insuficiência de equipamentos**, o que, em determinadas situações, impede que todas as equipes operacionais estejam devidamente equipadas, comprometendo a padronização e a eficiência da atuação.

Adicionalmente, a corporação **já possui unidades de pistolas de elastômero**, as quais vêm sendo empregadas operacionalmente com resultados satisfatórios. A experiência prática demonstrou **elevada**

eficiência no emprego do equipamento, especialmente quanto ao seu efeito dissuasório, contribuindo para a resolução de ocorrências sem a necessidade de escalonamento do uso da força.

Verificou-se, em diversas situações, que a simples apresentação do equipamento durante a abordagem foi suficiente para a **cessação da resistência por parte do abordado**, reforçando sua eficácia como instrumento de intervenção de menor potencial ofensivo, alinhado às diretrizes de uso progressivo da força.

Diante do exposto, os armamentos de impacto controlado com munição de elastômero demonstram-se **tecnicamente adequados, operacionalmente eficientes e economicamente vantajosos**, sendo a solução mais compatível com as necessidades da Guarda Municipal de Caçador.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Considerando que, conforme demonstrado no levantamento de mercado, a solução que melhor atende às necessidades da Administração é a pistola de projéteis de elastômero, e que tal equipamento possui fornecimento exclusivo no território nacional pela empresa Condor S/A, a estimativa do valor da contratação foi realizada com base em orçamento obtido junto ao referido fornecedor.

Dessa forma, o valor estimado da contratação fundamenta-se na proposta comercial apresentada, a qual reflete os preços praticados no mercado para o fornecimento do objeto, em razão da inviabilidade de competição.

objeto	unidade	Preço Und.	Preço Total
PISTOLA NAO LETAL DE PROJETIL DE ELASTOMERO CALIBRE 10MM - (DEFENSOR)	06	R$3.500,00	R$21.000,00
MUNICAO DE IMPACTO CONTROLADO DE ELASTOMERO 10 MM	600	12,79	R$ 7.674,00
TOTAL MOTOCICLETAS			R$ 28.674,00

Os preços já devem contemplar toda tributação necessária para a prestação dos serviços/produção, transporte e entrega das armas, conforme a legislação tributária vigente.

Para todos os efeitos, deve-se considerar como valor final aquele constante no RPP (Relatório de Pesquisa de Preços).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso IV da IN 40/2020).

A solução proposta consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Condor S/A, visando à aquisição de 06 (seis) pistolas de projéteis de elastômero calibre 10 mm, bem como de 600 (seiscentas) munições compatíveis, destinadas ao uso operacional da Guarda Municipal de Caçador.

A escolha do modelo decorre do levantamento de mercado realizado, que identificou os armamentos de impacto controlado com munição de elastômero como a alternativa tecnicamente mais adequada, operacionalmente eficiente e economicamente viável para atendimento das necessidades institucionais.

A solução contempla a padronização dos equipamentos já utilizados pela corporação, garantindo compatibilidade com os materiais existentes, continuidade dos protocolos operacionais e aproveitamento do treinamento previamente realizado pelos agentes, evitando custos adicionais com capacitação e adaptação a novas tecnologias.

Além disso, a contratação abrange o fornecimento de equipamentos novos, de primeiro uso, acompanhados de seus respectivos acessórios, manuais técnicos e garantia, assegurando condições adequadas de utilização e manutenção.

A aquisição das munições em conjunto com os armamentos visa garantir a plena operacionalidade imediata dos equipamentos, bem como a continuidade das atividades institucionais, considerando a natureza consumível do material.

A opção pela inexigibilidade de licitação fundamenta-se na inviabilidade de competição, tendo em vista que o equipamento pretendido possui fornecimento exclusivo no mercado nacional, não havendo alternativa que atenda integralmente às mesmas especificações técnicas e operacionais.

Por fim, a solução proposta contribui para o fortalecimento da capacidade operacional da Guarda Municipal, ampliando a disponibilidade de armamentos de menor potencial ofensivo, promovendo maior segurança aos agentes públicos e à coletividade, e assegurando a aplicação dos princípios do uso progressivo da força.

Adicionalmente, registra-se que, em contratações anteriores realizadas com a empresa Condor S/A, foi exigido o pagamento antecipado como condição para fornecimento dos produtos, em razão de política comercial adotada pela empresa, fundamentada em seu histórico de relacionamento com entes públicos. Tal exigência também se verifica na presente contratação, não havendo indicação de flexibilização por parte da fornecedora, razão pela qual a eventual viabilização da aquisição deverá observar essa condição específica.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não se aplica o parcelamento do objeto da contratação, tendo em vista a interdependência técnica e funcional entre os itens, especialmente no que se refere à compatibilidade entre os armamentos e as munições a serem adquiridas.

Ademais, trata-se de contratação por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, uma vez que os itens são fornecidos por empresa exclusiva, o que afasta a possibilidade de divisão do objeto sem prejuízo à padronização, à eficiência operacional e à própria execução contratual.

Dessa forma, o parcelamento não se mostra técnica nem economicamente viável, podendo, inclusive, comprometer a uniformidade dos equipamentos e a adequada utilização dos materiais no âmbito da Guarda Municipal.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação proposta tem como objetivo alcançar resultados que promovam o aprimoramento da capacidade operacional da Guarda Municipal de Caçador, especialmente no que se refere à atuação em ocorrências que demandem o uso progressivo da força.

Como resultados pretendidos, destacam-se:

- **Ampliação da capacidade operacional das equipes**, garantindo que todas as guarnições possam ser equipadas com armamento de menor potencial ofensivo adequado às suas atribuições;
- **Padronização dos equipamentos utilizados**, assegurando compatibilidade com os armamentos já existentes na corporação e uniformidade nos procedimentos operacionais;
- **Redução da necessidade de emprego de força letal**, por meio da disponibilização de alternativa eficaz de intervenção em situações de resistência ativa ou risco potencial;
- **Aumento da segurança dos agentes públicos e da coletividade**, mediante utilização de equipamentos que possibilitam atuação proporcional e controlada;
- **Melhoria da eficiência nas abordagens e atendimentos de ocorrências**, com potencial redução de confrontos físicos e escalonamento do uso da força;

- **Otimização dos custos operacionais**, considerando o menor custo de manutenção e de munição em comparação a outras tecnologias disponíveis;
- **Continuidade e aprimoramento das práticas já adotadas pela corporação**, com base na experiência positiva no uso dos equipamentos atualmente disponíveis.

Dessa forma, espera-se que a solução proposta contribua diretamente para o fortalecimento institucional da Guarda Municipal, promovendo maior efetividade nas ações de segurança pública municipal, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, proporcionalidade e interesse público.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se vislumbra a necessidade de nenhuma providência prévia à formalização do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se vislumbra a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes, seja de forma prévia, concomitante ou posterior à formalização do contrato.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não haverá impactos ambientais decorrentes da contratação que sejam necessários ser pormenorizados nesse Estudo Técnico Preliminar.

Deverão ser observados os preceitos disposto na Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 2010 e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União disponibilizado no sítio eletrônico https://www.gov.br/agu/pt-br/acesso-a-informacao/sustentabilidade

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante dos elementos apresentados no presente Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação é **VIÁVEL**. A solução proposta atende integralmente às demandas da Guarda Municipal, com base em experiência prévia e padronização já existente. Ademais, restou demonstrada a **inviabilidade de competição**, em razão da exclusividade de fornecimento, justificando a contratação por inexigibilidade. Assim, conclui-se pela plena viabilidade da contratação pretendida.

Caçador, 15 de abril de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCAS RAMOS MACHADO
Data: 24/04/2026 10:39:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lucas Ramos Machado
Assistente Administrativo
Guarda Municipal de Caçador